

REGULAMENTO Nº 002/2025

DA OPERAÇÃO DOS EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS PARA OS SERVIDORES ATIVOS E BENEFICIÁRIOS VINCULADOS AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BETIM

1. DO CONCEITO

- 1.1 Este REGULAMENTO tem por finalidade definir as regras de concessão dos empréstimos consignados aos servidores, aposentados e pensionistas vinculados ao REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BETIM.
- 1.2 O empréstimo consignado a segurados vinculados ao RPPS é um segmento de aplicação financeira administrada pelo IPREMB em conformidade aos parâmetros estabelecidos pela Resolução CMN nº 4.963 de 25 de novembro de 2021 e Portaria MTP nº 1.467 de 02 de junho de 2022.
- 1.3 O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL DE BETIM poderá conceder empréstimos em consignação nos termos e condições estabelecidos por este REGULAMENTO e pelas cláusulas do CONTRATO firmado entre o RPPS e os tomadores de empréstimos, de acordo com as normas específicas definidas na política Anual de Investimentos aprovada pelo Comitê de Investimentos e pelo Conselho Municipal de Previdência.

2. DAS DEFINIÇÕES

- 2.1 **Amortização:** é o pagamento de parte do saldo devedor, podendo ser realizado em parcelas periódicas ou voluntárias pelo servidor ativo, aposentado ou pensionista.
- 2.2 **Contrato de Empréstimo Consignado:** é um instrumento que estabelece a relação entre o tomador de empréstimo e o RPPS, estabelecendo as obrigações e direitos das partes, bem como os encargos decorrentes do descumprimento desse contrato.
- 2.3 **Empréstimo com taxa Pré-Fixado:** modalidade de empréstimo com taxas de juros são definidas previamente, permitindo que o consignante conheça na data da contratação, os valores exatos de todas as parcelas a pagar.
- 2.4 **Empréstimo com taxa Pós-Fixado:** modalidade de empréstimo cujas taxas de juros são atreladas e acompanham o desempenho de um indexador

econômico, sendo assim, as parcelas variam de acordo com a flutuação do indexador estabelecido.

- 2.5 Encargos Financeiros:** são as taxas, custos, tarifas e impostos gerados em função das transações financeiras que integram o empréstimo consignado.
- 2.6 Fundo Garantidor e Fundo de Oscilação de Risco:** são reservas criadas com o objetivo de garantir a cobertura dos riscos inerentes do processo de concessão e gestão dos créditos relativos aos empréstimos.
- 2.7 Inadimplência:** é a falta de cumprimento das obrigações de um contrato. Especificamente neste caso, trata da falta de pagamento das prestações do empréstimo nos prazos contratados.
- 2.8 IOF:** o Imposto sobre Operações Financeiras é um tributo de relevância no contexto das transações financeiras, especialmente em empréstimos consignados, uma vez que incide sobre o valor das operações de crédito.
- 2.9 Liquidação Antecipada:** é a quitação total de uma dívida através do seu pagamento antes do vencimento contratado.
- 2.10 Margem Consignável:** é o valor máximo que pode ser descontado do salário, dos servidores ativos e pensionista ou aposentado para o pagamento de prestações de empréstimos consignados.
- 2.11 Servidor:** mantém vínculo de trabalho profissional com órgão público.
- 2.12 Aposentado:** é o servidor público que cessa suas atividades perante a administração pública, e passa a receber um benefício de aposentadoria, que também pode ser chamado de servidor inativo.
- 2.13 Pensionista:** são os beneficiários que recebem uma pensão por morte, resultante do falecimento de um servidor público.
- 2.14 Saldo devedor líquido para quitação:** é o valor presente das prestações vincendas na data da amortização, descontado à taxa de juros fixada no contrato de empréstimo, referente ao período não utilizado em função da quitação antecipada.
- 2.15 Sistema de Amortização Francês (PRICE):** O sistema PRICE possui cobrança de

parcelas iguais por todo o período e consiste na divisão do principal pelo número de parcelas onde a composição da parcela é definida por taxa juros decrescente e amortização crescente no período do empréstimo.

2.16 Taxa de Juros: é o percentual que remunera o capital emprestado.

2.17 Taxa de Administração: tem como finalidade custear as despesas operacionais de gestão decorrentes das atividades de concessão e controle do empréstimo consignado.

2.18 Taxa de custeio do Fundo Garantidor (FG): é um percentual estipulado ao provisionamento de recursos para cobertura financeira de despesas geradas em caso de morte. Tem como finalidade a manutenção e preservação do equilíbrio econômico-financeiro da modalidade de empréstimo Consignado.

2.19 Seguro Regulado: fornece uma cobertura financeira em caso de eventos que possam afetar a capacidade do mutuário de pagar em caso de morte.

2.20 Taxa de Fundo de Oscilação de Risco (FOR): é um percentual cobrado para cobrir eventos extraordinários que porventura, não estejam cobertos pelo Fundo Garantidor.

3. DOS RECURSOS

3.1 Os empréstimos consignados serão concedidos com recursos oriundos dos recursos financeiros do plano previdenciário do RPPS e subordinam-se aos limites estabelecidos pelo artigo 12 da Resolução CMN nº 4963/2021.

3.2 Até 10% (dez por cento) do patrimônio líquido quando o RPPS possuir no mínimo o primeiro nível de governança do Pró-Gestão e caso não possua, o limite é de até 5% (cinco por cento).

3.3 O percentual dos recursos para formação do Fundo Garantidor (FG) e Fundo de Oscilação de Risco (FOR) destinado à cobertura financeira de eventos estimados é definido através dos estudos atuariais e estabelecidos em Política de Investimentos Anual. Confira as taxas na Tabela de Condições Gerais no

Anexo I, deste Regulamento.

- 3.4** A concessão dos empréstimos será automaticamente suspensa aos segurados quando o saldo da carteira de investimentos em empréstimos atingirem o limite máximo previsto na Política de Investimentos ou aquele redefinido pelo Conselho Deliberativo durante o acompanhamento de sua execução.

4. DA ELEGIBILIDADE

- 4.1** São elegíveis aos empréstimos somente os servidores, aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do município de Betim, o “IPREMB”, desde que observados os seguintes critérios e condições:

- a)** Quando o Ente Municipal possuir Capacidade de Pagamento – CAPAG classificada como “nota A”, poderão obter empréstimo consignado todos os servidores, aposentados e pensionistas vinculados ao RPPS;
- b)** Quando o Ente Municipal possuir Capacidade de Pagamento – CAPAG classificada nas demais notas, quais sejam, “nota B, C ou D”, poderão obter empréstimo somente os aposentados e pensionistas vinculados ao Fundo de Capitalização do RPPS;

- 4.2** A aprovação do empréstimo está sujeita a análise prévia:

- 4.2.1** A depender da análise de crédito realizada, o Ipremb poderá não conceder o empréstimo consignado na forma requerida. Na concessão do empréstimo, serão observados critérios uniformes e não discriminatórios entre os servidores e/ou beneficiários, sendo proibida

a concessão em caráter especial, respeitados os limites legais aplicáveis, desde que atendam os seguintes requisitos:

- a) Idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- b) Idade máxima para aposentado e pensionista de 69 (sessenta e nove) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias;
- c) Estar em dia com as obrigações previdenciárias junto ao IPREMB;
- d) Dependentes dos servidores ou dos aposentados serão elegíveis somente quando estiverem em gozo de pensão por morte e figurarem como titulares na folha de pagamento;

4.3 Não poderão contratar operações de empréstimos os servidores, aposentados e pensionistas que, no momento da solicitação, estejam enquadrados em quaisquer das hipóteses a seguir:

- 4.3.1** Não ter disponibilidade de margem consignável;
- 4.3.2** Que tenha causado inadimplência em relação a empréstimos consignados anteriormente tomados perante o RPPS, conforme art. 12, §4º, II, da Resolução CMN n.º 4.963 de 25 de novembro de 2021;
- 4.3.3** Que tenha perdido o vínculo com o ente municipal ou cessado o benefício.
- 4.3.4** Que tenha processo disciplinar ativo.
- 4.3.5** Servidores que estejam em período probatório exceto se cumpridos no mínimo 12 meses do efetivo exercício, caso em que o prazo máximo do empréstimo será de 48 (quarenta e oito) meses.
- 4.3.6** Servidores que tenha solicitado licença sem vencimento.

5. DO LIMITE DE CONCESSÃO

- 5.1 Os valores mínimo e máximo dos empréstimos deverão ser determinados na Política de Investimentos com observação do valor da prestação, do prazo e do custo administrativo da carteira.
- 5.2 A obtenção do empréstimo limita-se a margem consignável, critérios de elegibilidade deste regulamento e parâmetros estabelecidos em política anual de investimentos do Instituto de previdência do Município de Betim (IPREMB), bem como ao limite máximo de crédito por tomador, nos termos do item 4 do Anexo I, deste regulamento.

6. DA SOLICITAÇÃO, CONTRATAÇÃO E LIBERAÇÃO DO EMPRÉSTIMO CONSIGNADO.

- 6.1 A solicitação do empréstimo pode ser acessada pelo link <https://ipremb.mg.gov.br/> e para o primeiro acesso o usuário deve colocar o CPF e criar a senha individual, com confirmar o cadastro pelo link que será enviado para e-mail cadastrado pelo Consignante. Uma vez acessado, o beneficiário faz simulações de crédito a qualquer momento, as dúvidas podem ser esclarecidas pelo chatbot, Whatsapp disponível no site ou por contato telefônico, se todas as opções de atendimento falhar, poderão com prévio aviso agendar atendimento presencial em local a ser combinado entre beneficiário e atendente.
- 6.2 A contratação do empréstimo consignado se dará por meio de contrato específico, formalizado eletronicamente para cada novo empréstimo concedido ao tomador, pactuado em único contrato.
- 6.3 A formalização do contrato de empréstimo será validada após a verificação e aprovação de todas as etapas do processo de solicitação do empréstimo entre consignado, consignante e consignatário, essa validação seguirá os critérios de elegibilidade deste regulamento e aos parâmetros definidos na Política de Investimentos, podendo ser a solicitação aprovada ou negada.

- 6.4** O representante legal (tutor ou curador) do tomador poderá autorizar o desconto no respectivo benefício elegível de seu tutelado ou curatelado, mediante autorização judicial;
- 6.5** A revogação ou a destituição dos poderes ao representante legal não atingem os atos praticados durante sua vigência, salvo decisão judicial dispondo o contrário;
- 6.6** A liberação de Crédito ao tomador ocorrerá somente após a validação do contrato;
- 6.7** O Ipremb, após assinaturas do contrato de empréstimo, deverá liberar o valor contratado ao tomador no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, diretamente na conta corrente bancária, pela qual recebe o benefício previdenciário ou a remuneração do cargo;
- 6.8** É vedado o pagamento em espécie.
- 6.9** Quaisquer alterações das informações constantes do contrato, tais como número de telefone, endereço, estado civil, ou outra de interesse das partes, deverá ser comunicada pelo tomador, diretamente ao IPREMB, sob pena de incorrer em eventual responsabilidade cível ou criminal em decorrência de sua omissão.

7. DO PRAZO DOS EMPRÉSTIMOS

- 7.1** O prazo de empréstimos consignados não poderá ser superior ao número máximo de prestações previsto para os empréstimos dos beneficiários do Regime Geral de Previdência Social – RGPS e em conformidade com a Tabela de Prazos, constante no Anexo I, deste regulamento;
- 7.2** O prazo máximo de concessão de empréstimos para servidores, aposentados e pensionistas varia por idade, conforme consta no Anexo I, deste regulamento;
- 7.3** O prazo dos empréstimos para os pensionistas não deve ultrapassar o tempo

de duração da pensão por morte ou por outro dispositivo que cesse a pensão;

- 7.4** A concessão de empréstimos não poderá ter prazos descasados do pagamento dos planos de benefícios. A carteira deverá ser analisada periodicamente, observando o comportamento do passivo casado com os investimentos para gerenciamento dos riscos.

8. DO SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

- 8.1** As prestações mensais do empréstimo serão calculadas pela tabela Price (Sistema Francês de Amortização), no qual as parcelas são fixas e iguais.
- 8.2** Considera-se como saldo devedor líquido para quitação, o valor presente das prestações vincendas na data da amortização, descontado da taxa de juros fixada no contrato de empréstimo, referente ao período não utilizado em função da quitação antecipada.
- 8.3** A amortização antecipada poderá ser realizada a qualquer momento de forma voluntária, sem valor mínimo determinado, com base na posição atualizada até o mês da amortização.
- 8.4** Caso o tomador solicite a quitação antecipada do seu contrato, deverá ser disponibilizado demonstrativo do valor total antecipado, do valor de desconto, do valor líquido a pagar e do cálculo do saldo devedor.
- 8.5** O pagamento referente à amortização antecipada deverá ocorrer por transferência bancária via TED ou PIX em conta específica do crédito ao servidor da Consignatária.

9. DO VENCIMENTO ANTECIPADO DO CONTRATO

- 9.1** O contrato de empréstimo poderá ter o vencimento antecipado, tornando-se todo o saldo devedor imediatamente exigível, na hipótese de desvinculação do RPPS em decorrência de morte, exoneração, demissão, cessação ou

cassação do benefício, seja por decisão administrativa ou judicial, e demais situações de decremento e perda de renda.

- 9.2** Quando houver desvinculação do RPPS em decorrência de rescisão, será cobrado até 30% (trinta por cento) do valor da verba rescisória e caso não seja suficiente para liquidação do contrato, as demais parcelas serão cobradas por boleto bancário emitido pela Gestão de Cobrança, ao custo do tomador do crédito, ou efetuado o pagamento por transferência bancária via pix em conta específica do crédito ao servidor do Instituto de Previdência Social do Município de Betim (IPREMB).

10. DOS ENCARGOS, TRIBUTOS E PENALIDADES

- 10.1** Os encargos financeiros das operações de empréstimos consignados devem manter o equilíbrio econômico-financeiro da carteira e ser superior à meta atuarial do Ipremb, indicada pelo atuário responsável, vigente na data de sua concessão, acrescida, das seguintes taxas que compõem o Custo Efetivo Total (CET):

- a)** Taxa para custo administrativo das operações, que deverá suportar os custos operacionais e de gestão, decorrentes das atividades de concessão e controle dos empréstimos;
- b)** Taxa para formação do Fundo Garantidor (FG) e Fundo de Oscilação de Risco (FOR), cujo percentual é definido com base em estudos atuariais para custear as perdas causadas em decorrência de eventos de desvinculação de segurados do regime, por morte, exoneração, demissão, cessação do vínculo do servidor ou cassação do benefício, por decisão administrativa ou judicial.
- c)** Taxa de juros correspondente, que consiste em um percentual igual ou superior ao determinado na Política Anual de Investimento vigente,

acrescentado da atualização monetária mensal composta pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), aplicado na data de celebração do empréstimo.

- 10.2** O Ipremb poderá rever periodicamente as taxas de FG e FOR em virtude da ocorrência de alterações das projeções de longevidade, do risco de inadimplência e dos custos a serem cobertos, somente para os novos tomadores de empréstimos.
- 10.3** Os encargos financeiros, tributos e taxas serão informados aos tomadores no ato da concessão do empréstimo consignado.
- 10.4** Caso ocorra o pagamento de prestação inadimplida, o valor será atualizado pelo critério “pro-rata temporis”, que significa “proporcional ao tempo”, além dos encargos previstos no presente instrumento, com acréscimo de multa não indenizatória de 2% (dois por cento) e de juros moratórios de 1% a.m. (um por cento ao mês) sobre os valores em atraso atualizados.
- 10.5** Sobre o valor creditado de novas operações de empréstimo será cobrado do Tomador a alíquota do imposto IOF - Imposto sobre Operações Financeiras (alíquota diária e adicional) e para operações de empréstimos reformados ou refinanciados o IOF será tributado sobre o valor do saldo líquido liberado, conforme a legislação vigente.

11. DO PAGAMENTO DAS PARCELAS

- 11.1** O desconto da parcela para pagamento do empréstimo pelos servidores ativos será feito diretamente em folha de pagamento do Ente Municipal e para aposentados e pensionistas, o desconto será feito diretamente em folha de benefícios do IPREMB.
- 11.2** Na impossibilidade da consignação das parcelas em folha de pagamento, as

parcelas mensais poderão ser cobradas por boleto bancário em favor do RPPS **emitido ou efetuado o pagamento por transferência bancária via PIX ou TED em conta específica do crédito ao servidor do Instituto de Previdência Social do Município de Betim (IPREMB).**

- 11.3** Quando houver atraso, as parcelas serão recalculadas, conforme previsto no contrato, de acordo com a linha de crédito concedido.
- 11.4** Os órgãos Consignantes deverão repassar à unidade gestora do RPPS, imediatamente após o pagamento das respectivas remunerações e proventos, os valores delas retidos, quando esses créditos não puderem ser efetuados de forma simultânea ao processamento das respectivas folhas de pagamento.
- 11.5** É vedado o estabelecimento de prazo de carência para o início do pagamento das parcelas.
- 11.6** Caso o tomador for servidor ativo e solicite seu benefício de aposentadoria, as parcelas vincendas serão migradas para a folha de benefícios do IPREMB, a fim de que sejam descontadas do benefício do segurado.

12. DA MARGEM CONSIGNÁVEL

- 12.1** A concessão e o valor da prestação mensal a ser assumida pelo tomador do empréstimo está condicionado ao limite determinado pela margem consignável relativa ao provento do benefício ou ao vencimento do cargo efetivo de que for titular, desconsiderando-se eventuais verbas temporárias, de cargo em comissão ou função de confiança, a ser calculada conforme as informações compartilhadas pelo departamento de recursos humanos do ente municipal e da unidade gestora, responsável pela gestão da folha de pagamento do respectivo servidor, aposentado e pensionista, conforme item 3 do Anexo I deste Regulamento.
- 12.2** Os poderes, órgãos ou entidades deverão disponibilizar as informações necessárias, bem como atualizar sempre que necessário os dados cadastrais

dos interessados, que eventualmente não estiver com e-mail atualizado, para a contratação da operação de crédito, especialmente o total já consignado em operações preexistentes e as demais informações necessárias para o cálculo da margem disponível para consignação, à unidade gestora do RPPS e aos responsáveis, por ela indicada para operacionalizar e gerenciar as operações do Consignado.

- 12.3** A margem máxima individual consignável para os empréstimos consignados dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, vinculados ao RPPS, realizados com recursos do regime, terá como limite, a previsão na Política de Investimentos e o parágrafo Único, do art. 106, da Lei Orgânica do Município de Betim, e Lei Municipal nº 884, de 12 fevereiro de 1969, vedou a realizar empréstimo em valor superior a 35%(trinta e cinco por cento) dos proventos, excluído o percentual destinado às despesas e saque por meio de cartão de crédito e cartão benefício.
- 12.4** O percentual de margem consignável poderá sofrer alterações conforme estabelecido na política de investimentos da unidade gestora.
- 12.5** Em caso de o tomador possuir mais de um vínculo com o RPPS, cada vínculo será tratado de forma autônoma para todos os efeitos das operações de empréstimos consignados junto ao regime.
- 12.6** A eventual modificação no valor do benefício, da remuneração ou das margens de consignação, ou, ainda, dos descontos previstos no inciso II do artigo 26 da Portaria MTP nº 1.467/22, poderá ocasionar a reprogramação da retenção ou da consignação, desde que repactuada entre o Ipremb e o tomador, por sua manifestação expressa.
- 12.7** Em caso de posterior inexistência de margem consignável para quitação de determinada parcela do empréstimo, o tomador deverá providenciar junto a unidade gestora do RPPS a liquidação da prestação, devidamente atualizada, por meio de quaisquer mecanismos disponibilizados pela Gestão de Cobrança em favor do Ipremb.

13. DA INADIMPLÊNCIA

13.1 Caracteriza-se como inadimplência o não pagamento da parcela devida a partir do 1º (primeiro) mês de atraso.

13.2 Em caso de não repasse pelo ente dos valores das prestações dos empréstimos:

- a) A unidade gestora do Ipremb deverá comunicar-lhes imediatamente e efetuar a cobrança dos valores;
- b) Será aplicado, conforme previsto na legislação da unidade gestora, índice oficial de atualização monetária, taxa de juros e multa, sem prejuízo das sanções administrativas e penais a que estarão sujeitos os responsáveis;
- c) Serão vedadas novas concessões de empréstimos aos servidores, aposentados e pensionistas da entidade que não efetuou o respectivo repasse, por prazo igual ao período de atraso, contado a partir da regularização total dos pagamentos.
- d) Poderão ser acionados os mecanismos de cobertura dos riscos para quitação da dívida do saldo devedor utilizando as reservas empenhadas no Fundo Garantidor, Fundo de Oscilação de Risco, observados às regras para sua utilização.
- e) No caso de qualquer situação que impeça o desconto em folha de pagamento ou benefício do tomador do crédito, **este deverá procurar o Instituto para quitar** as parcelas por meio de boleto bancário, TEV, TED ou PIX, conforme a legislação vigente e, caso não ocorra o devido pagamento, serão tomadas as sanções administrativas e as penalidades cabíveis, em especial as descritas abaixo, sem prejuízo de outras:

- e.1) Cobrança extrajudicial por meio de protesto em cartório e inscrição do CPF do devedor nos cadastros públicos de restrição ao crédito;
- e.2) Inscrição em dívida ativa;
- e.3) Cobrança judicial com os devidos encargos.
- e.4) A cobrança extrajudicial do débito, bem como sua inscrição em dívida ativa, será acrescida de honorários advocatícios em favor da Procuradoria Municipal, em 10% do valor cobrado, devidamente atualizado, a ser creditado em conta bancária aberta para tal fim.
- e.5) Eventuais custos de cobrança administrativa serão arcadas pelo tomador do crédito**

14. DAS GARANTIAS

- 14.1** Retenção das verbas rescisórias para a quitação do saldo devedor líquido do empréstimo.
- 14.2** Para fins do disposto no artigo deste caput poderá ser efetuada a retenção de até 30% (trinta por cento) das verbas, para a quitação do saldo devedor do empréstimo e na hipótese de sua insuficiência, deverá o tomador quitar integralmente o respectivo saldo junto à unidade gestora do RPPS.
- 14.3** Os descontos autorizados relativos aos empréstimos consignados terão preferência sobre outros descontos da mesma natureza, que venham a ser autorizados posteriormente.
- 14.4** Cabe ao poder, órgão ou entidade responsável pelo pagamento da remuneração ou provento ao tomador do empréstimo.
- 14.5** Responder, em qualquer hipótese, como devedor solidário perante a unidade gestora do RPPS por valores a ela devidos, em razão de contratações de empréstimos que deixarem, por sua falha ou culpa, de serem retidos ou

repassados.

- 14.6** Ser corresponsável pelo pagamento dos empréstimos à unidade gestora do RPPS, durante o período relativo à inadimplência do repasse dos valores devidos em consignação, em caso de mora no pagamento das remunerações ou proventos por ele realizados diretamente ou decorrente de falta de transferência dos recursos para cobertura da insuficiência financeira do RPPS, da qual dependa o recebimento do provento pelo beneficiário tomador.

15. DO REFINANCIAMENTO

- 15.1** É permitida o refinanciamento para servidores ativos, aposentados e pensionistas observados os critérios dispostos neste Regulamento e no que diz respeito a Elegibilidade e Margem Consignável.

16. DO FUNDO GARANTIDOR (FG)

- 16.1** As reservas destinam-se ao provisionamento dos recursos para cobertura em caso de Morte, garantindo equilíbrio financeiro a modalidade.
- 16.2** Tais reservas operam a quitação do saldo devedor vincendo em caso de ocorrência dos eventos estimados; e são calculados atuarialmente em função de características dos tomadores, do prazo e dos valores contratados.

17. DO FUNDO DE OSCILAÇÃO DE RISCO (FOR)

- 17.1** As reservas destinam-se ao provisionamento de recursos para cobrir os riscos de perda da carteira em decorrência de desvios nas hipóteses utilizadas, de acontecimentos que extrapolem a margem de segurança para aumento da inflação, inadimplência, cobrança, apoio jurídico, em caso de eventos incertos ou com amplitude não adequadamente mensurada, objetivam a estabilidade da

modalidade.

18. DA CONTRATAÇÃO DE SEGUROS:

18.1 O Ipremb poderá, a qualquer tempo, contratar seguro dentro do Custo Efetivo Total (CET) inserido nas parcelas, antes da concessão do Empréstimo Consignado aos Beneficiários, com o objetivo de quitação do saldo devedor de empréstimos, ocorrerá para novas concessões de empréstimos anexa no contrato com número da apólice vigente junto à Seguradora. A contratação de seguros visa garantir o recebimento do saldo devedor do tomador em decorrência de morte e/ou inadimplência.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 A carteira de empréstimo será avaliada periodicamente por meio de estudos de alocação de forma a mitigar os riscos do segmento frente aos demais investimentos, sendo assim, o Ipremb poderá, a qualquer tempo, suspender, encerrar ou reabrir as concessões de empréstimos, além de alterar prazos, valores mínimos e máximos dos contratos, taxas de juros e outros parâmetros de custeio que norteiam a administração e gestão da carteira de investimentos em empréstimos futuros, mediante prévia comunicação aos servidores ativos, aposentados e pensionistas, sempre visando o equilíbrio econômico-financeiro da carteira, e desde que sejam previamente autorizados pelo conselho deliberativo.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Quaisquer alterações feitas nos critérios e condições deste regulamento deverão

ser amplamente divulgadas aos participantes do plano de previdenciário do Município de Betim.

20.2 Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Regulamento 001/2025.

FRANCIANNE ARAÚJO DE MORAES FERREIRA

Superintendente do Crédito ao Servidor

CARLOS MAGNO DE ASSIS DUTRA

Procurador Municipal Adjunto

OAB/MG 111.538

ALICIO UMBELINO DA SILVA FILHO

Presidente do IPREMB

ANEXO I

CONDIÇÕES E TABELA

1. CRITÉRIOS E REQUISITOS:

Com base nos estudos atuariais foram definidos na Política de Investimentos para implantação do consignado em conformidade com a legislação vigente dada pela Portaria MTP nº 1.467 em 02 de junho de 2022, no artigo 14, em que são exigidos estudos e modelos que limitem a probabilidade de perdas máximas e estejam embasados em hipóteses de taxa de sobrevivência de válidos e inválidos, de rotatividade e outras situações de decremento aderentes às características da massa de servidores ativos, aposentados e pensionistas do RPPS.

2. LIMITES PARA CONCESSÃO:

A concessão e o valor da prestação mensal a ser assumida pelo tomador do empréstimo estão condicionados à existência de margem consignável relativa à remuneração ou ao provento do benefício, a ser informada eletronicamente pelo sistema de Gestão do Consignado do Ipremb.

3. CÁLCULO DA MARGEM:

Para fins do cálculo da margem máxima consignável, que indica a capacidade de pagamento do potencial tomador, consideram-se os conceitos, que têm como parâmetro o teto previsto para os empréstimos consignados dos beneficiários do RGPS e a limitação estabelecida pela Política de Investimentos do RPPS.

I. Como remuneração básica:

- a.** Para o servidor, a remuneração do cargo efetivo, acrescida das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei e os adicionais de caráter individual, excluídas parcelas remuneratórias transitórias, temporárias ou

- decorrentes do exercício de cargo em comissão ou de função comissionada ou gratificada; e
- b. para o servidores ativos e aposentado ou pensionista, o valor do benefício recebido, nos termos do art. 7º, §2º, do Decreto Municipal n.º 40.836 de 7 de julho de 2017;
- II. Como remuneração disponível, a parcela remanescente da remuneração básica de que trata o inciso I, após a dedução das seguintes consignações compulsórias:
- a. Contribuições devidas ao RPPS;
 - b. Pagamento de benefícios além do regularmente devido, tais como parcelas pagas retroativamente em razão de determinação legal, administrativa ou judicial;
 - c. Pensão alimentícia fixada por decisão judicial, acordo homologado pela Defensoria Pública ou Ministério Público ou estabelecida em escritura pública nos casos em que legalmente admitida;
 - d. Imposto de renda retido na fonte;
 - e. Descontos decorrentes de decisão judicial ou administrativa;
 - f. Mensalidades e contribuições em favor de entidades sindicais;
 - g. Contribuições devidas ao regime de previdência complementar; e
 - h. Outros descontos compulsórios instituídos por lei.

4. FORMAÇÃO DO CUSTO EFETIVO TOTAL (CET) PARA COMPOSIÇÃO FINAL DOS JUROS:

A composição do custo efetivo total dos empréstimos consignados consiste nas seguintes taxas, definidas de acordo com estudos atuariais e requisitos para formação desse custeio:

- Taxa de Juros;
- Taxa para formação do fundo garantidor;

- Taxa para formação do fundo de oscilação de riscos;
- Taxa de administração da operação

Além do custo efetivo total, o IPREMB deverá cobrar ainda o custo do IOF (Imposto sobre Operações Financeiras) para repasse obrigatório à Receita Federal do Brasil.

O quadro abaixo apresenta os limites de idade, prazos e valores máximos permitidos para a concessão de empréstimos consignados pelo IPREMB, por faixa etária:

Idade mínima	Idade máxima	Prazo máximo	Valor mínimo	Valor máximo
18anos	59anos	72 meses	R\$ 1.000,00	R\$ 175.000,00
60anos	64anos	60 meses	R\$ 1.000,00	R\$ 145.000,00
65anos	69anos	48 meses	R\$ 1.000,00	R\$ 121.000,00
A partir de 70 anos	-	-	Não concede	Não concede

Os valores mínimos e máximos e os prazos estabelecidos por faixa de idade estão alinhados com a situação financeira e atuarial do IPREMB.

5. CONTROLE DE INADIMPLÊNCIA

Deverão ser adotados os seguintes procedimentos quanto à constituição da provisão para reconhecimento de perdas referentes aos créditos de liquidação duvidosa, aplicando-se os seguintes percentuais sobre os valores dos créditos vencidos e vincendos:

- 25% (vinte e cinco por cento) para atrasos entre 61 (sessenta e um) e 120 (cento e vinte) dias;
- 50% (cinquenta por cento) para atrasos entre 121 (cento e vinte e um) e 240 (duzentos e quarenta) dias;
- 75% (setenta e cinco por cento) para atrasos entre 241 (duzentos e quarenta e

um) e 360 (trezentos e sessenta) dias;

- d.** 100% (cem por cento) para atrasos superiores a 360 (trezentos e sessenta) dias.